

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 94

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 25 de maio de 2017

## MIPPE apresenta nesta sexta resultado de pesquisa estadual

Levantamento traz percepção da sociedade pernambucana sobre a Instituição

Os resultados da pesquisa de opinião sobre a imagem do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) diante da população pernambucana serão apresentados na próxima sexta-feira (26), às 10h, no Salão dos Órgãos Colegiados, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no bairro de Santo Antônio. Realizado em parceria com o Instituto Maurício de Nassau, o levantamento traz uma abrangência inédita, tendo alcançado todas as regiões do Estado de Pernambuco. No ano de 2011, o MPPE fez uma pesquisa semelhante, ouvindo a população da Região Metropolitana do Recife, em parceria

com a Fafire.

O resultado da pesquisa externa, em conjunto com pesquisa interna que será realizada com todos os membros e servidores, será relevante para subsidiar a elaboração do próximo ciclo da Gestão Estratégica da Instituição (2018-2023). Os dados coletados nessas pesquisas são importantes para o desenvolvimento e execução dos projetos e ações necessários à atuação do MPPE, com o objetivo de promover o pleno exercício da cidadania.

As 2.263 entrevistas foram realizadas entre os dias 8 e 10 de maio, abrangendo um universo de pessoas com mais de 16 anos em 21 municípios de

todas as regiões do Estado: Recife, Jaboatão do Guararapes, Olinda, Igarassu, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, Nazaré da Mata, Goiana, Palmares, Caruaru, Garanhuns, Santa Cruz do Capibaribe, Pesqueira, Limoeiro, Serra Talhada, Salgueiro, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista. Desses, 14 são sedes de Circunscrições do MPPE

Na opinião do comentarista da pesquisa, o cientista político e professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Adriano Oliveira, o levantamento surge num momento em que a atuação de promo-

tores e procuradores de Justiça tem tido destaque em nível nacional por conta da Operação Lava Jato. “As pessoas têm se identificado com o MP de uma forma geral, e isso foi detectado na pesquisa”, destacou Oliveira.

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, salientou que os números da pesquisa serão importantes no desenvolvimento de políticas internas e externas do MPPE. “Sabemos o que a população pensa e espera de nós. Então, é mais um instrumento para que possamos dar à sociedade o retorno que ela necessita da nossa instituição”, finalizou Francisco Dirceu.

## ALIENAÇÃO PARENTAL

### Mesa redonda promove discussão sobre a prática

Para promover o debate acerca dos novos arranjos familiares e do tema alienação parental, apontando formas de prevenção e sanção dessa prática, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Escola Superior, realizará uma mesa redonda *Novos Arranjos Familiares. Prevenção e sanção de práticas de alienação parental*. A mesa redonda, que acontecerá no dia 9 de junho, das 14h às 17h, no auditório da Escola Superior, é destinada aos membros, servidores e estagiários do nível superior do MPPE, bem como aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

A mesa redonda será composta pela promotora de Justiça do Rio de Janeiro, Rosana Barbosa Cipriano Simão; pelo promotor de Justiça de Pernambuco, Eduar-

do Borba Lessa; e juiz de Direito (ainda a confirmar).

Estão sendo disponibilizadas 50 vagas a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, com prioridade para os que atuam na área de família. Das 50 vagas, 30 são destinadas aos membros e servidores do MPPE, 10 vagas aos magistrados e servidores do TJPE; e 10, aos estagiários de nível superior do MPPE.

Os interessados devem se inscrever até o dia 7 de junho ou até o preenchimento das vagas, por meio do formulário disponível no site do MPPE ([www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)), menu Institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários.

Mais informações pelos telefones (81) 3182.7348/73517379, das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

## FLUXOGRAMA DE REGULAÇÃO DE EXAMES

### Secretaria Estadual de Saúde apresenta proposta ao MPPE

A Secretaria Estadual de Saúde (SES) apresenta para o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) solução para regularizar o fluxograma de regulação de exames e cirurgias da pessoa privada de liberdade, dando às unidades prisionais autonomia para inserir a demanda interna diretamente no sistema de regulação do Estado.

Para isso, uma equipe da unidade prisional de Igarassu (projeto-piloto) será treinada, bem como, paralelamente, vai ser criado um fluxo entre a Saúde, Jurídico e gestão das unidades prisionais, com transporte e monitoramento eletrônico. Ficou acordado junto com a 21ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais que durante seis meses o projeto pi-

loto será implantado na unidade de Igarassu, com apresentação dos resultados e formalização desse fluxograma, porque há ainda a necessidade de entender as demandas das unidades para saber se há encaminhamentos para consultas, se estão na fila da consulta de especialista e se já estão inseridos na fila de cirurgia de hospital de referência.

Hoje, de acordo com a representante da Secretaria Executiva de Regulação e Saúde, Débora Garret, a regulação dos exames de baixa e média complexidade são geralmente realizados pelo sistema de regulação municipal, dependendo de cada município o seu fluxo de acesso e oferta de exames.

Segundo a promotora de Justiça I-

rene Cardoso, desde janeiro que o MPPE vem discutindo com a SES possíveis soluções para a demanda reprimida de reeducandos em fila de espera para exames de alta complexidade e cirurgias eletivas, por falta de vaga no sistema de saúde municipal onde a unidade prisional está localizada.

Com essa proposta da SES, em parceria com a Secretaria Executiva de Ressocialização (Seres), a ideia é que o médico da unidade prisional poderá fazer o encaminhamento, inserindo o paciente diretamente no sistema da central de regulação, usando a cota da penitenciária; e sendo autorizado pelo médico regulador, a unidade prisional se encarregará de levar o paciente.

## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

### Salgueiro deve providenciar e alimentar página

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Salgueiro, Clebel Cordeiro, que disponibilize e gerencie, no prazo de 60 dias, a página do Portal da Transparência no site oficial da Prefeitura Municipal ou em endereço eletrônico criado exclusivamente para esse fim.

De acordo com a promotora de Justiça Ângela Márcia Cruz, a Lei de Acesso à Informação (LAI), assim como vários mandamentos constitucionais, obriga a divulgação da utilização do erário pelos órgãos públicos da maneira mais ampla possível. Para a representante do MPPE, o objetivo de tal medida é garantir a transparência e o controle social dos gastos pela

população.

Apágina do Portal da Transparência de Salgueiro deve compreender, no mínimo, os seguintes temas: execução orçamentária e financeira; licitações abertas, em andamento e já realizadas; compras diretas; contratos e os convênios celebrados; custos com passagens e diárias concedidas; servidores municipais; planos de carreira e estruturas remuneratórias; secretarias municipais; leis municipais; e atos normativos municipais.

Ainda segundo a recomendação, o Portal da Transparência deverá ser alimentado mensalmente, exibindo a data da última atualização, e deverá ser gerenciado por pes-

soa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

As informações contidas no Portal da Transparência deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Após o prazo de 60 dias, o gestor municipal deverá informar ao MPPE sobre as medidas adotadas para o cumprimento da recomendação, assim como os devidos documentos comprobatórios.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 23 de maio.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### A V I S O N.º 022/2017

**CONSIDERANDO** o requerimento da Associação do Ministério Público de Pernambuco, formulado por meio do Ofício 025/2017;

**AVISO** que ficam dispensados de suas atribuições, para participarem do XII Congresso Estadual do Ministério Público de Pernambuco, os Excelentíssimos Senhores Membros deste MPPE, ressalvadas as audiências de réus presos, adolescentes privados de liberdade e sessões do Tribunal do Júri.

**Tema:** A crise institucional e o Ministério Público na próxima década.

**Data:** de 31/05/2017 a 02/06/2017

**Local:** Centro de Convenções de Pernambuco - CECON-PE.

Recife, em 24 de maio de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 965/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Público nas audiências de custódia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a publicação, no DOE de 25/08/2016, da lista final dos habilitados aos editais de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

**CONSIDERANDO** a Portaria POR-PGJ Nº 1.947/2016, publicada no DOE do dia 01.09.2016, que designa o Bel Carlos Henrique Tavares Almeida para atuar em regime de acumulação junto às audiências de custódia do Polo 15 – Salgueiro;

**CONSIDERANDO** ofício nº 122/2017-PJ Serrita, da lavra do Bel Carlos Henrique Tavares Almeida, no qual comunica ao Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial o gozo de férias individuais para o período de 06.06 a 15.06.2017;

**CONSIDERANDO** o envio de e-mail oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro.

#### RESOLVE:

Designar, durante o mês de junho de 2017, os Membros abaixo indicados para atuarem junto às audiências de custódia do Polo 15, conforme a seguir:

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2017	Terça-feira	Salgueiro	Ângela Márcia Freitas da Cruz
07.06.2017	Quarta-feira	Salgueiro	Fernando Portela Rodrigues
08.06.2017	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
09.06.2017	Sexta-feira	Salgueiro	Danielle Belgo de Freitas
12.06.2017	Segunda-feira	Salgueiro	Thinneke Hernalsteens
13.06.2017	Terça-feira	Salgueiro	Ângela Márcia Freitas da Cruz
14.06.2017	Quarta-feira	Salgueiro	Fernando Portela Rodrigues
15.06.2017	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de maio de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 86238/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 86030/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 05 (cinco) dias de férias, a partir de 22/05/2017, referentes ao 1º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85660/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença Médica

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

**Despacho:** Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/05/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85516/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença Médica

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 02/05/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 86092/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85355/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença Médica

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 01/05/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 86037/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 86031/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85966/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85964/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** MUNI AZEVEDO CATÃO

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85950/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85953/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** FERNANDO BARROS DE LIMA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85940/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85910/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** ELSON RIBEIRO

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85890/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** AGUINALDO FENELON DE BARROS

**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85810/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença paternidade

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** FABIANO DE MELO PESSOA

**Despacho:** Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 08/05/2017, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85855/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85831/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**Número protocolo:** 85688/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85790/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85766/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85744/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85753/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
**Despacho:** Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85752/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85707/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85491/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias, para o mês de julho/2017, referentes ao 1º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85681/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
**Despacho:** Defiro. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85621/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85623/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85624/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
**Despacho:** Ciente. Arquite-se.

**Número protocolo:** 85650/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85670/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85635/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85618/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** CÂMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA  
**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85632/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** LUCILE GIRA O ALCANTARA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85616/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017

**Nome do Requerente:** ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85615/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85613/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** BETTINA ESTANISLAU GUEDES  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85611/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** EMANUELE MARTINS PEREIRA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85585/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 85578/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85392/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85255/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 85254/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** LUCILE GIRA O ALCANTARA  
**Despacho:** Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de maio de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:**

**Dia: 22/05/2017**

Expediente n.º: 01/17  
Processo n.º: 0012689-8/2017  
Requerente: **COMISSÃO DE APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MPPE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Ciente. Providencie-se conforme requerido.*

**Dia: 23/05/2017**

Expediente n.º: OF.CGSI 070/17  
Processo n.º: 0009186-6/2017  
Requerente: **COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. Mantenha-se os mesmos integrantes indicados por este Procurador-Geral de Justiça.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de maio de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Procurador-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:**

**Número protocolo:** 85741/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença casamento/luto  
**Data do Despacho:** 23/05/2017  
**Nome do Requerente:** PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
**Despacho:** Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 10/05/2017, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de maio de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:**

**Dia: 23/05/2017**

Expediente n.º: 022/2017  
Processo n.º: 0012630-3/2017  
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, em resposta ao Ofício CSMP nº 022/2017, SIG nº 0012630-3/2017, encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, cópia do despacho publicado no DOE em 23/05/2017.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de maio de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	3731	7630	8254	4080	0	0	05/11/1960	Consistucional	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	5761	7630	8254	128	1767	0	12/05/1966	Consistucional	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	5255	7349	8031	2989	0	0	21/09/1955	Consistucional / Edital 03/2016	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	1341	7163	9179	1527	184	0	27/06/1964	Consistucional	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	AUREA ROSANE VIEIRA	923	6937	8031	345	2203	0	19/03/1967	Consistucional	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	5761	6914	8673	1401	82	0	22/09/1967	Consistucional	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	JOSE CORREIA DE ARAUJO	923	6892	8673	2431	0	0	28/11/1958	Consistucional / Editais 01 e 03/2016	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS LEITE	5761	6890	8254	0	0	0	30/10/1968	Consistucional	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	JOSE BISPO DE MELO	923	6721	9746	0	3285	0	26/07/1951	Consistucional	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	5307	6557	9746	1937	497	0	28/12/1955	Consistucional	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	AGUINALDO FENELON DE BARROS	231	5908	9179	1462	1462	2364	17/04/1955	Consistucional	Habilitado (a)
12	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3731	5577	8031	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	399	5495	8031	0	0	0	20/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	5495	5495	6735	214	4453	0	10/05/1963	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3985	3985	6735	0	0	0	10/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	1785	1785	6537	273	608	0	07/10/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	FRANCISCO ORTEGON DE CARVALHO	1785	1785	6340	1445	320	516	29/01/1970	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	923	1295	8031	0	0	0	16/04/1964	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	399	1295	6340	1766	0	0	05/04/1974	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	798	798	6445	1236	0	0	24/08/1972	11º Sucessivo	Habilitado (a)
21	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	798	798	6340	3070	0	0	29/09/1970	12º Sucessivo	Habilitado (a)
22	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	798	798	4856	0	0	0	25/10/1976	14º Sucessivo	Habilitado (a)
23	1	Merecimento	25º Procurador de Justiça Criminal	SERGIO TENORIO DE FRANCA	393	393	6445	517	0	0	13/04/1966	16º Sucessivo	Habilitado (a)

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Secretário do Conselho Superior

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador Geral de Justiça

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4528	5481	6271	0	0	0	29/01/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	4704	4704	6537	2494	0	0	09/05/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1341	4704	6445	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2861	4704	6445	0	0	0	05/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	798	4246	4856	3911	0	0	08/11/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	IVO PEREIRA DE LIMA	3126	4246	4856	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	MUNI AZEVEDO CATAO	1944	3949	6445	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	393	3949	6340	1722	4090	0	30/01/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3949	3949	6340	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2511	3949	6340	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2511	3949	6340	0	0	0	14/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	SERGIO GADELHA SOUTO	2870	3949	6271	2481	0	0	26/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	1341	3949	4856	800	59	0	22/02/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	393	3949	4856	0	3427	0	02/12/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	LEONARDO BRITO CARIBE	3149	3149	5816	0	0	0	17/04/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA	1785	3149	4856	248	17	0	10/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2511	3149	4856	0	0	0	26/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2350	3149	4174	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1944	2408	4300	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	TATHIANA BARROS GOMES	1937	2408	3983	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1341	2372	6340	0	3668	0	12/02/1968	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2372	2372	6340	0	0	0	25/09/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	RINALDO JORGE DA SILVA	1341	2372	4856	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2372	2372	4856	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2372	2372	4856	254	0	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2372	2372	4856	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	393	2372	4831	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	RODRIGO COSTA CHAVES	1341	2372	4300	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2057	2057	4856	0	276	0	11/04/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	798	2057	4132	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1341	2057	3983	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1980	1980	4440	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	798	1980	4300	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
34	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	GUILHERME VIEIRA CASTRO	798	1980	4174	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	FABIANO DE MELO PESSOA	923	1980	2498	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	ERICKA GARMES PIRES	1341	1980	2498	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1341	1980	2498	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1785	1785	4856	0	268	0	12/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	798	1785	4300	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1785	1785	4174	1327	105	0	14/10/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTE DA FONTE	1785	1785	4174	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	923	1785	3983	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	1194	1194	3983	0	559	0	12/08/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
44	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	393	1194	2498	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
45	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	931	931	4440	0	1081	0	29/05/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
46	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	931	931	2498	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
47	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	931	931	2231	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
48	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	798	798	2498	0	1812	0	27/04/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
49	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	FABIANA KUSKA SEABRA DOS SANTOS	798	798	2126	3376	0	0	15/11/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
50	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	798	798	1967	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
51	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	798	798	1839	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
52	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	393	798	1839	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	5532	9504	9746	635	0	0	06/12/1963	Constitucional	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2350	7932	8254	0	0	0	22/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	22	6575	8031	1412	0	0	20/03/1968	Constitucional	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4528	5481	6271	0	0	0	29/01/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1341	4704	6445	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2861	4704	6445	0	0	0	05/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	798	4246	4856	3911	0	0	08/11/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	IVO PEREIRA DE LIMA	3126	4246	4856	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	MUNI AZEVEDO CATAO	1944	3949	6445	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	393	3949	6340	1722	4090	0	30/01/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3949	3949	6340	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2511	3949	6340	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2511	3949	6340	0	0	0	14/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	SERGIO GADELHA SOUTO	2870	3949	6271	2481	0	0	26/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	1341	3949	4856	800	59	0	22/02/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	393	3949	4856	0	3427	0	02/12/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	LEONARDO BRITO CARIBE	3149	3149	5816	0	0	0	17/04/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA	1785	3149	4856	248	17	0	10/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2511	3149	4856	0	0	0	26/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	1341	3149	4440	1308	0	0	27/02/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2350	3149	4174	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2408	2408	4856	0	0	0	14/02/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1944	2408	4300	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	TATHIANA BARROS GOMES	1937	2408	3983	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2372	2372	6537	6254	0	0	26/09/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1341	2372	6340	0	3668	0	12/02/1968	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2372	2372	6340	0	0	0	25/09/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	RINALDO JORGE DA SILVA	1341	2372	4856	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2372	2372	4856	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	393	2372	4856	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2372	2372	4856	254	0	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2372	2372	4856	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	393	2372	4831	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	RODRIGO COSTA CHAVES	1341	2372	4300	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2057	2057	4856	0	1429	0	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2057	2057	4856	0	276	0	11/04/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	798	2057	4132	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1341	2057	3983	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1980	1980	4440	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	798	1980	4300	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	GUILHERME VIEIRA CASTRO	798	1980	4174	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
42	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1341	1980	2498	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
43	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	FABIANO DE MELO PESSOA	923	1980	2498	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
44	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ERICKA GARMES PIRES	1341	1980	2498	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
45	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1341	1980	2498	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
46	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1785	1785	4856	0	268	0	12/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
47	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	798	1785	4300	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
48	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1785	1785	4174	1327	105	0	14/10/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
49	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1785	1785	4174	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
50	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	923	1785	3983	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
51	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	1194	1194	3983	0	559	0	12/08/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
52	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	357	1194	2498	1592	1126	0	09/09/1978	8º Sucessivo	Habilitado (a)
53	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	393	1194	2498	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
54	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	931	931	4440	0	1081	0	29/05/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
55	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	931	931	2498	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
56	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	931	931	2498	0	1276	0	28/11/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
57	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	931	931	2231	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
58	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	798	798	2498	0	1812	0	27/04/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
59	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	798	798	2126	3376	0	0	15/11/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
60	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	798	798	1967	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
61	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	798	798	1839	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
62	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	393	798	1839	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)
63	2	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Criminal	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	22	798	1619	0	0	0	11/01/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4528	5481	6271	0	0	0	29/01/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	4704	4704	6537	2494	0	0	09/05/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1341	4704	6445	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2861	4704	6445	0	0	0	05/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	4246	4246	6445	0	669	0	30/04/1957	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	798	4246	4856	3911	0	0	08/11/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	IVO PEREIRA DE LIMA	3126	4246	4856	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	393	3949	6340	1722	4090	0	30/01/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3949	3949	6340	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JOAO ALVES DE ARAUJO	393	3949	6340	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2511	3949	6340	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2511	3949	6340	0	0	0	14/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	SERGIO GADELHA SOUTO	2870	3949	6271	2481	0	0	26/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	1341	3949	4856	800	59	0	22/02/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CAMILA MENDES DE SANTANA	1785	3149	4856	248	17	0	10/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1944	2408	4300	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	TATHIANA BARROS GOMES	1937	2408	3983	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)

18	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1341	2372	6340	0	3668	0	12/02/1968	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	RINALDO JORGE DA SILVA	1341	2372	4856	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	BELIZE CÂMARA CORREIA	357	2372	4856	964	1066	0	14/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2372	2372	4856	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2372	2372	4856	254	0	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	2372	2372	4856	220	42	0	11/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2372	2372	4856	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	393	2372	4831	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	RODRIGO COSTA CHAVES	1341	2372	4300	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2057	2057	4856	0	276	0	11/04/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	798	2057	4132	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1341	2057	3983	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1980	1980	4440	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	798	1980	4300	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	GUILHERME VIEIRA CASTRO	798	1980	4174	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANO DE MELO PESSOA	923	1980	2498	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
34	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ERICKA GARMES PIRES	1341	1980	2498	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1341	1980	2498	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1785	1785	4856	0	268	0	12/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	798	1785	4300	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1785	1785	4174	1327	105	0	14/10/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1785	1785	4174	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	923	1785	3983	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	1194	1194	3983	0	559	0	12/08/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
42	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	393	1194	2498	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
43	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	931	931	4440	0	1081	0	29/05/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
44	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	931	931	2498	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
45	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	931	931	2231	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
46	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	798	798	2498	0	1812	0	27/04/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
47	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	798	798	2126	3376	0	0	15/11/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
48	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	798	798	1839	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
49	3	Merecimento	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	393	798	1839	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	5532	9504	9746	635	0	0	06/12/1963	Constitucional	Habilitado (a)
2	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	6721	8008	8254	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
3	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2350	7932	8254	0	0	0	22/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
4	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	22	6575	8031	1412	0	0	20/03/1968	Constitucional	Habilitado (a)
5	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	2870	5481	6445	3140	1305	0	15/05/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4528	5481	6271	0	0	0	29/01/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	3625	4704	8254	0	0	0	21/05/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1341	4704	6445	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	3625	4704	6445	560	0	0	12/04/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2861	4704	6445	0	0	0	05/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	4246	4246	6445	0	669	0	30/04/1957	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	798	4246	4856	3911	0	0	08/11/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	IVO PEREIRA DE LIMA	3126	4246	4856	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	MUNI AZEVEDO CATAO	1944	3949	6445	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	1785	3949	6340	2668	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	393	3949	6340	1722	4090	0	30/01/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3949	3949	6340	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2511	3949	6340	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2511	3949	6340	0	0	0	14/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	SERGIO GADELHA SOUTO	2870	3949	6271	2481	0	0	26/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	1341	3949	4856	800	59	0	22/02/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	393	3949	4856	0	3427	0	02/12/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	LEONARDO BRITO CARIBE	3149	3149	5816	0	0	0	17/04/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA	1785	3149	4856	248	17	0	10/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2511	3149	4856	0	0	0	26/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	1341	3149	4440	1308	0	0	27/02/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2350	3149	4174	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2408	2408	4856	0	0	0	14/02/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1944	2408	4300	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	TATHIANA BARROS GOMES	1937	2408	3983	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2372	2372	6537	6254	0	0	26/09/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1341	2372	6340	0	3668	0	12/02/1968	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2372	2372	6340	0	0	0	25/09/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	RINALDO JORGE DA SILVA	1341	2372	4856	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2372	2372	4856	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	393	2372	4856	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)

37	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2372	2372	4856	254	0	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
38	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2372	2372	4856	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	393	2372	4831	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	RODRIGO COSTA CHAVES	1341	2372	4300	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
41	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2057	2057	4856	0	1429	0	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
42	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2057	2057	4856	0	276	0	11/04/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
43	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	798	2057	4132	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
44	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1341	2057	3983	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
45	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1980	1980	4440	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
46	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	798	1980	4300	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
47	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	GUILHERME VIEIRA CASTRO	798	1980	4174	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
48	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1341	1980	2498	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
49	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	FABIANO DE MELO PESSOA	923	1980	2498	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
50	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ERICKA GARMES PIRES	1341	1980	2498	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
51	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1341	1980	2498	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
52	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1785	1785	4856	0	268	0	12/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
53	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	798	1785	4300	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
54	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1785	1785	4174	1327	105	0	14/10/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
55	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1785	1785	4174	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
56	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	923	1785	3983	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
57	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	1194	1194	3983	0	559	0	12/08/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
58	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	357	1194	2498	1592	1126	0	09/09/1978	8º Sucessivo	Habilitado (a)
59	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	393	1194	2498	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
60	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	931	931	4440	0	1081	0	29/05/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
61	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	931	931	2498	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
62	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	931	931	2498	0	1276	0	28/11/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
63	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	931	931	2231	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
64	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	JULIANA PAZINATO	931	931	1967	1204	0	0	23/03/1980	11º Sucessivo	Habilitado (a)
65	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	798	798	2498	0	1812	0	27/04/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
66	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	798	798	2126	3376	0	0	15/11/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
67	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	798	798	1967	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
68	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	798	798	1839	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
69	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	393	798	1839	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)
70	4	Antiguidade	31º Promotor de Justiça Criminal	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	22	798	1619	0	0	0	11/01/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4528	5481	6271	0	0	0	29/01/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	4704	4704	6537	2494	0	0	09/05/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1341	4704	6445	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2861	4704	6445	0	0	0	05/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	798	4246	4856	3911	0	0	08/11/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	IVO PEREIRA DE LIMA	3126	4246	4856	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	393	3949	6340	1722	4090	0	30/01/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3949	3949	6340	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JOAO ALVES DE ARAUJO	393	3949	6340	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2511	3949	6340	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2511	3949	6340	0	0	0	14/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	SERGIO GADELHA SOUTO	2870	3949	6271	2481	0	0	26/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	1341	3949	4856	800	59	0	22/02/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CAMILA MENDES DE SANTANA	1785	3149	4856	248	17	0	10/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1944	2408	4300	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	TATHIANA BARROS GOMES	1937	2408	3983	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1341	2372	6340	0	3668	0	12/02/1968	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	RINALDO JORGE DA SILVA	1341	2372	4856	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	BELIZE CÂMARA CORREIA	357	2372	4856	964	1066	0	14/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2372	2372	4856	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2372	2372	4856	254	0	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2372	2372	4856	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	393	2372	4831	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	RODRIGO COSTA CHAVES	1341	2372	4300	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2057	2057	4856	0	276	0	11/04/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	798	2057	4132	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1341	2057	3983	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	798	1980	4300	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	GUILHERME VIEIRA CASTRO	798	1980	4174	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANO DE MELO PESSOA	923	1980	2498	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ERICKA GARMES PIRES	1341	1980	2498	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1341	1980	2498	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1785	1785	4856	0	268	0	12/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	798	1785	4300	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)

35	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1785	1785	4174	1327	105	0	14/10/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
36	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1785	1785	4174	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	923	1785	3983	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	1194	1194	3983	0	559	0	12/08/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
39	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	393	1194	2498	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
40	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	931	931	4440	0	1081	0	29/05/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	931	931	2498	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
42	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	931	931	2231	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
43	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	798	798	2498	0	1812	0	27/04/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
44	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	798	798	2126	3376	0	0	15/11/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
45	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	798	798	1967	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
46	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	798	798	1839	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
47	5	Merecimento	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	393	798	1839	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	5532	9504	9746	635	0	0	06/12/1963	Constitucional	Habilitado (a)
2	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2350	7932	8254	0	0	0	22/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
3	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4528	5481	6271	0	0	0	29/01/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1341	4704	6445	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2861	4704	6445	0	0	0	05/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	4246	4246	6445	0	669	0	30/04/1957	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	798	4246	4856	3911	0	0	08/11/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	IVO PEREIRA DE LIMA	3126	4246	4856	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	393	3949	6340	1722	4090	0	30/01/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3949	3949	6340	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JOAO ALVES DE ARAUJO	393	3949	6340	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2511	3949	6340	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2511	3949	6340	0	0	0	14/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	SERGIO GADELHA SOUTO	2870	3949	6271	2481	0	0	26/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	1341	3949	4856	800	59	0	22/02/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	393	3949	4856	0	3427	0	02/12/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	LEONARDO BRITO CARIBE	3149	3149	5816	0	0	0	17/04/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CAMILA MENDES DE SANTANA	1785	3149	4856	248	17	0	10/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2511	3149	4856	0	0	0	26/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2408	2408	4856	0	0	0	14/02/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1944	2408	4300	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	TATHIANA BARROS GOMES	1937	2408	3983	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1341	2372	6340	0	3668	0	12/02/1968	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	RINALDO JORGE DA SILVA	1341	2372	4856	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2372	2372	4856	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	393	2372	4856	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2372	2372	4856	254	0	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	2372	2372	4856	220	42	0	11/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2372	2372	4856	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	RODRIGO COSTA CHAVES	1341	2372	4300	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2057	2057	4856	0	276	0	11/04/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	798	2057	4132	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1341	2057	3983	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1980	1980	4440	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	798	1980	4300	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	GUILHERME VIEIRA CASTRO	798	1980	4174	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1341	1980	2498	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANO DE MELO PESSOA	923	1980	2498	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)

39	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ERICKA GARMES PIRES	1341	1980	2498	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1341	1980	2498	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1785	1785	4856	0	268	0	12/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	798	1785	4300	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1785	1785	4174	1327	105	0	14/10/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
44	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1785	1785	4174	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
45	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	923	1785	3983	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
46	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	1194	1194	3983	0	559	0	12/08/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
47	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	357	1194	2498	1592	1126	0	09/09/1978	8º Sucessivo	Habilitado (a)
48	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	393	1194	2498	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
49	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	931	931	4440	0	1081	0	29/05/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
50	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	931	931	2498	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
51	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	931	931	2498	0	1276	0	28/11/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
52	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	931	931	2231	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
53	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	798	798	2498	0	1812	0	27/04/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
54	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	798	798	2126	3376	0	0	15/11/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
55	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	798	798	1967	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
56	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	798	798	1839	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
57	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	393	798	1839	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)
58	6	Antiguidade	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	22	798	1619	0	0	0	11/01/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4528	5481	6271	0	0	0	29/01/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	4704	4704	6537	2494	0	0	09/05/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1341	4704	6445	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2861	4704	6445	0	0	0	05/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	4246	4246	6445	0	669	0	30/04/1957	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	798	4246	4856	3911	0	0	08/11/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	IVO PEREIRA DE LIMA	3126	4246	4856	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MUNI AZEVEDO CATAO	1944	3949	6445	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	1785	3949	6340	2668	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	393	3949	6340	1722	4090	0	30/01/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3949	3949	6340	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JOAO ALVES DE ARAUJO	393	3949	6340	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2511	3949	6340	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2511	3949	6340	0	0	0	14/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	SERGIO GADELHA SOUTO	2870	3949	6271	2481	0	0	26/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	1341	3949	4856	800	59	0	22/02/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	LEONARDO BRITO CARIBE	3149	3149	5816	0	0	0	17/04/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CAMILA MENDES DE SANTANA	1785	3149	4856	248	17	0	10/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1944	2408	4300	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	TATHIANA BARROS GOMES	1937	2408	3983	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1341	2372	6340	0	3668	0	12/02/1968	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2372	2372	6340	0	0	0	25/09/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	RINALDO JORGE DA SILVA	1341	2372	4856	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2372	2372	4856	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2372	2372	4856	254	0	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	2372	2372	4856	220	42	0	11/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2372	2372	4856	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	393	2372	4831	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	RODRIGO COSTA CHAVES	1341	2372	4300	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2057	2057	4856	0	276	0	11/04/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	798	2057	4132	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)

32	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1341	2057	3983	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	798	1980	4300	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
34	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	GUILHERME VIEIRA CASTRO	798	1980	4174	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANO DE MELO PESSOA	923	1980	2498	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ERICKA GARMES PIRES	1341	1980	2498	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1341	1980	2498	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1785	1785	4856	0	268	0	12/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	798	1785	4300	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1785	1785	4174	1327	105	0	14/10/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1785	1785	4174	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	923	1785	3983	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	1194	1194	3983	0	559	0	12/08/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
44	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	393	1194	2498	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
45	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	931	931	4440	0	1081	0	29/05/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
46	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	931	931	2498	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
47	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	931	931	2231	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
48	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	798	798	2498	0	1812	0	27/04/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
49	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	798	798	2126	3376	0	0	15/11/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
50	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	798	798	1967	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
51	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	798	798	1839	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
52	7	Merecimento	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	393	798	1839	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	5532	9504	9746	635	0	0	06/12/1963	Constitucional	Habilitado (a)
2	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2350	7932	8254	0	0	0	22/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
3	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4528	5481	6271	0	0	0	29/01/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	4704	4704	6537	2494	0	0	09/05/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1341	4704	6445	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2861	4704	6445	0	0	0	05/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	798	4246	4856	3911	0	0	08/11/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	IVO PEREIRA DE LIMA	3126	4246	4856	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	1785	3949	6340	2668	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	393	3949	6340	1722	4090	0	30/01/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3949	3949	6340	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JOAO ALVES DE ARAUJO	393	3949	6340	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2511	3949	6340	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2511	3949	6340	0	0	0	14/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	SERGIO GADELHA SOUTO	2870	3949	6271	2481	0	0	26/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	1341	3949	4856	800	59	0	22/02/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	393	3949	4856	0	3427	0	02/12/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	LEONARDO BRITO CARIBE	3149	3149	5816	0	0	0	17/04/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CAMILA MENDES DE SANTANA	1785	3149	4856	248	17	0	10/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2511	3149	4856	0	0	0	26/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	1341	3149	4440	1308	0	0	27/02/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2350	3149	4174	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2408	2408	4856	0	0	0	14/02/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1944	2408	4300	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	TATHIANA BARROS GOMES	1937	2408	3983	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1341	2372	6340	0	3668	0	12/02/1968	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2372	2372	6340	0	0	0	25/09/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	RINALDO JORGE DA SILVA	1341	2372	4856	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2372	2372	4856	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	393	2372	4856	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)

31	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2372	2372	4856	254	0	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2372	2372	4856	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	393	2372	4831	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	RODRIGO COSTA CHAVES	1341	2372	4300	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	798	2057	4132	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1341	2057	3983	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1980	1980	4440	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	798	1980	4300	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
39	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	GUILHERME VIEIRA CASTRO	798	1980	4174	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1341	1980	2498	2095	0	0	06/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANO DE MELO PESSOA	923	1980	2498	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
42	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ERICKA GARMES PIRES	1341	1980	2498	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
43	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1341	1980	2498	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
44	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1785	1785	4856	0	268	0	12/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
45	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	798	1785	4300	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
46	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1785	1785	4174	1327	105	0	14/10/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
47	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1785	1785	4174	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
48	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	923	1785	3983	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
49	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	1194	1194	3983	0	559	0	12/08/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
50	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	357	1194	2498	1592	1126	0	09/09/1978	8º Sucessivo	Habilitado (a)
51	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	393	1194	2498	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
52	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	931	931	4440	0	1081	0	29/05/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
53	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	931	931	2498	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
54	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	931	931	2498	0	1276	0	28/11/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
55	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	931	931	2231	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
56	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	798	798	2498	0	1812	0	27/04/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
57	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	798	798	2126	3376	0	0	15/11/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
58	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	798	798	1967	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
59	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	798	798	1839	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
60	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	393	798	1839	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)
61	8	Antiguidade	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	22	798	1619	0	0	0	11/01/1977	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4528	5481	6271	0	0	0	29/01/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	4704	4704	6537	2494	0	0	09/05/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1341	4704	6445	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	3625	4704	6445	560	0	0	12/04/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2861	4704	6445	0	0	0	05/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	4246	4246	6445	0	669	0	30/04/1957	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	798	4246	4856	3911	0	0	08/11/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	IVO PEREIRA DE LIMA	3126	4246	4856	2944	0	2444	07/05/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	MUNI AZEVEDO CATAO	1944	3949	6445	1243	2413	0	13/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	1785	3949	6340	2668	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	393	3949	6340	1722	4090	0	30/01/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	3949	3949	6340	450	0	0	19/06/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	JOAO ALVES DE ARAUJO	393	3949	6340	0	3095	0	19/06/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2511	3949	6340	0	774	0	19/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2511	3949	6340	0	0	0	14/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	SERGIO GADELHA SOUTO	2870	3949	6271	2481	0	0	26/05/1969	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	1341	3949	4856	800	59	0	22/02/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	LEONARDO BRITO CARIBE	3149	3149	5816	0	0	0	17/04/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	CAMILA MENDES DE SANTANA	1785	3149	4856	248	17	0	10/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2511	3149	4856	0	0	0	26/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2350	3149	4174	114	704	0	09/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	1944	2408	4300	6314	0	0	17/08/1962	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	TATHIANA BARROS GOMES	1937	2408	3983	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1341	2372	6340	0	3668	0	12/02/1968	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2372	2372	6340	0	0	0	25/09/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	RINALDO JORGE DA SILVA	1341	2372	4856	3436	0	599	11/05/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2372	2372	4856	777	0	0	17/03/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2372	2372	4856	254	0	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2372	2372	4856	0	1404	0	26/10/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	393	2372	4831	4436	0	0	21/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	RODRIGO COSTA CHAVES	1341	2372	4300	2564	241	0	18/08/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2057	2057	4856	0	276	0	11/04/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	798	2057	4132	0	2555	0	18/12/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1341	2057	3983	0	364	0	28/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1980	1980	4440	0	969	0	06/02/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	798	1980	4300	0	0	0	21/11/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	GUILHERME VIEIRA CASTRO	798	1980	4174	0	4923	0	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	FABIANO DE MELO PESSOA	923	1980	2498	1122	2128	0	06/03/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
39	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	ERICKA GARMES PIRES	1341	1980	2498	338	2911	0	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)

40	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1341	1980	2498	0	1665	0	19/09/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1785	1785	4856	0	268	0	12/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	798	1785	4300	0	0	0	28/03/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1785	1785	4174	1327	105	0	14/10/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
44	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1785	1785	4174	494	237	0	11/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
45	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	923	1785	3983	0	0	0	20/07/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
46	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	1194	1194	3983	0	559	0	12/08/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
47	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	393	1194	2498	0	1485	0	23/12/1975	8º Sucessivo	Habilitado (a)
48	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	931	931	4440	0	1081	0	29/05/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
49	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	931	931	2498	0	5552	912	07/02/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
50	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	931	931	2231	1157	0	0	17/01/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
51	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	798	798	2498	0	1812	0	27/04/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
52	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	798	798	2126	3376	0	0	15/11/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
53	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	798	798	1967	2717	0	0	10/09/1979	14º Sucessivo	Habilitado (a)
54	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	798	798	1839	3444	663	0	28/09/1979	15º Sucessivo	Habilitado (a)
55	9	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	393	798	1839	107	0	0	31/03/1977	16º Sucessivo	Habilitado (a)

**PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**FRANCISCO DIRCEU BARRROS**  
Procurador-Geral de Justiça

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Araripina	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	1	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Araripina	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	1	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Araripina	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	1	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Araripina	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	1	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Araripina	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	387	387	387	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Araripina	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	2	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Ouricuri	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	2	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Ouricuri	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	2	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Ouricuri	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1619	1619	1619	0	0	0	26/02/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	2	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Ouricuri	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	2	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Ouricuri	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	2	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Ouricuri	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	3	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	3	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1341	1967	1967	0	2918	1345	17/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	3	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	3	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	798	1619	1619	0	0	0	11/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	3	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	3	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	128	600	600	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	3	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	3	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	387	387	387	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	3	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
10	3	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	JOSÉ DA COSTA SOARES	294	294	294	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	923	2353	2353	2818	0	0	19/09/1976	Constitucional	Habilitado (a)
2	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1341	1967	1967	0	2865	0	18/04/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	798	1839	1839	2153	0	0	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	923	1839	1839	0	5320	0	30/07/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	798	1839	1839	0	2632	0	09/10/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1619	1619	1619	719	0	0	06/11/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1619	1619	1619	690	0	0	19/09/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1308	1308	1308	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	128	600	600	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	600	600	600	1926	0	0	30/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
15	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	600	600	600	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	600	600	600	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)

17	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	387	387	387	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
19	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	387	387	387	1000	0	0	21/04/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
20	4	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Água Preta	JOSÉ DA COSTA SOARES	294	294	294	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	2184	4300	4300	0	147	547	30/07/1976	Constitucional	Habilitado (a)
2	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	ELISA CADORE FOLETTO	2498	2498	2498	0	0	0	23/11/1983	Constitucional	Habilitado (a)
3	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	923	2353	2353	2818	0	0	19/09/1976	Constitucional	Habilitado (a)
4	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	798	2353	2353	0	0	0	18/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	923	2231	2231	0	0	0	29/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	LIANA MENEZES SANTOS	798	2126	2126	0	0	0	30/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1341	1967	1967	0	2865	0	18/04/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	923	1967	1967	0	2519	0	29/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1194	1967	1967	0	0	0	13/06/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1839	1839	1839	3510	0	0	11/02/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	798	1839	1839	2153	0	0	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	798	1839	1839	2103	0	0	15/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	798	1839	1839	1352	0	0	13/04/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	923	1839	1839	469	0	0	13/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	923	1839	1839	0	5320	0	30/07/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	798	1839	1839	0	2632	0	09/10/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	PAULO DIEGO SALES BRITO	798	1619	1619	1406	0	0	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	798	1619	1619	1121	0	0	26/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1619	1619	1619	719	0	0	06/11/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1619	1619	1619	690	0	0	19/09/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	798	1619	1619	0	0	0	11/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1308	1308	1308	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	128	600	600	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	600	600	600	1926	0	0	30/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	600	600	600	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	600	600	600	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	600	600	600	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
32	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	387	387	387	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
33	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
34	5	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	JOSÉ DA COSTA SOARES	294	294	294	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	ELISA CADORE FOLETTO	2498	2498	2498	0	0	0	23/11/1983	Constitucional	Habilitado (a)
2	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	923	2353	2353	2818	0	0	19/09/1976	Constitucional	Habilitado (a)
3	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	798	2353	2353	0	0	0	18/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	923	2231	2231	0	0	0	29/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	LIANA MENEZES SANTOS	798	2126	2126	0	0	0	30/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1341	1967	1967	0	2918	1345	17/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1341	1967	1967	0	2865	0	18/04/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	923	1967	1967	0	2519	0	29/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1194	1967	1967	0	0	0	13/06/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1839	1839	1839	3510	0	0	11/02/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)

12	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	798	1839	1839	2153	0	0	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	798	1839	1839	2103	0	0	15/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	923	1839	1839	469	0	0	13/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	923	1839	1839	0	5320	0	30/07/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	798	1839	1839	0	2632	0	09/10/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	PAULO DIEGO SALES BRITO	798	1619	1619	1406	0	0	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	798	1619	1619	1121	0	0	26/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1619	1619	1619	719	0	0	06/11/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1619	1619	1619	690	0	0	19/09/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	798	1619	1619	0	0	0	11/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1308	1308	1308	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	128	600	600	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	600	600	600	1926	0	0	30/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	600	600	600	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	600	600	600	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	600	600	600	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
31	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	387	387	387	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
32	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
33	6	Merecimento	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	JOSÉ DA COSTA SOARES	294	294	294	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	923	2353	2353	2818	0	0	19/09/1976	Constitucional	Habilitado (a)
2	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1980	2353	2353	0	0	0	10/02/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	798	2353	2353	0	0	0	18/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	1980	2231	2231	0	0	0	23/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	JANINE BRANDÃO MORAIS	1194	1967	1967	1877	0	0	13/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1341	1967	1967	0	2865	0	18/04/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	923	1967	1967	0	2519	0	29/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1194	1967	1967	0	0	0	13/06/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	798	1839	1839	2153	0	0	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	923	1839	1839	0	5320	0	30/07/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	798	1839	1839	0	2632	0	09/10/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1619	1619	1619	719	0	0	06/11/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1619	1619	1619	690	0	0	19/09/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1308	1308	1308	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	128	600	600	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	600	600	600	1926	0	0	30/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	600	600	600	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	600	600	600	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	600	600	600	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	THINNEKE HERNALSTEENS	600	600	600	315	0	0	21/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
25	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	387	387	387	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
26	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
27	7	Antiguidade	Promotor e Justiça de Itambé	JOSÉ DA COSTA SOARES	294	294	294	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	923	2353	2353	2818	0	0	19/09/1976	Constitucional	Habilitado (a)
2	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	923	1967	1967	2859	1679	0	06/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1341	1967	1967	0	2918	1345	17/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1341	1967	1967	0	2865	0	18/04/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1194	1967	1967	0	0	0	13/06/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)

8	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	798	1839	1839	2153	0	0	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	923	1839	1839	0	5320	0	30/07/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	798	1839	1839	0	2632	0	09/10/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1619	1619	1619	719	0	0	06/11/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1619	1619	1619	690	0	0	19/09/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	798	1619	1619	0	0	0	11/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1308	1308	1308	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	128	600	600	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	600	600	600	1926	0	0	30/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	600	600	600	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	600	600	600	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	600	600	600	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
23	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	387	387	387	1000	0	0	21/04/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
24	8	Merecimento	Promotor de Justiça de Bom Jardim	JOSÉ DA COSTA SOARES	294	294	294	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	ELISA CADORE FOLETTO	2498	2498	2498	0	0	0	23/11/1983	Constitucional	Habilitado (a)
2	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	923	2353	2353	2818	0	0	19/09/1976	Constitucional	Habilitado (a)
3	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1980	2353	2353	0	0	0	10/02/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	798	2353	2353	0	0	0	18/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	LIANA MENEZES SANTOS	798	2126	2126	0	0	0	30/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1341	1967	1967	0	2865	0	18/04/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	923	1967	1967	0	2519	0	29/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	798	1967	1967	0	0	0	24/05/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1194	1967	1967	0	0	0	13/06/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	798	1839	1839	2153	0	0	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	798	1839	1839	2103	0	0	15/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	923	1839	1839	469	0	0	13/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	923	1839	1839	0	5320	0	30/07/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	798	1839	1839	0	2632	0	09/10/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	PAULO DIEGO SALES BRITO	798	1619	1619	1406	0	0	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	798	1619	1619	1121	0	0	26/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1619	1619	1619	719	0	0	06/11/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1619	1619	1619	690	0	0	19/09/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	798	1619	1619	0	0	0	11/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1308	1308	1308	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	128	600	600	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	600	600	600	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	600	600	600	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	600	600	600	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	387	387	387	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
30	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
31	9	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	JOSÉ DA COSTA SOARES	294	294	294	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ELISA CADORE FOLETTO	2498	2498	2498	0	0	0	23/11/1983	Constitucional	Habilitado (a)
2	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	923	2353	2353	2818	0	0	19/09/1976	Constitucional	Habilitado (a)
3	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	798	2353	2353	0	0	0	18/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	923	2231	2231	0	0	0	29/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	LIANA MENEZES SANTOS	798	2126	2126	0	0	0	30/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1341	1967	1967	0	2865	0	18/04/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1194	1967	1967	0	0	0	13/06/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1839	1839	1839	3510	0	0	11/02/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	798	1839	1839	2153	0	0	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	923	1839	1839	469	0	0	13/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	923	1839	1839	0	5320	0	30/07/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	798	1839	1839	0	2632	0	09/10/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	798	1619	1619	1121	0	0	26/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1619	1619	1619	719	0	0	06/11/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1619	1619	1619	690	0	0	19/09/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	798	1619	1619	0	0	0	11/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1308	1308	1308	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	128	600	600	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	600	600	600	1926	0	0	30/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	600	600	600	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	600	600	600	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
27	10	Merecimento	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	JOSÉ DA COSTA SOARES	294	294	294	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	2184	4300	4300	0	147	547	30/07/1976	Constitucional	Habilitado (a)
2	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ELISA CADORE FOLETTO	2498	2498	2498	0	0	0	23/11/1983	Constitucional	Habilitado (a)
3	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	923	2353	2353	2818	0	0	19/09/1976	Constitucional	Habilitado (a)
4	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MARCELO TEBET HALFELD	923	2126	2126	0	0	0	04/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	923	1967	1967	2859	1679	0	06/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1341	1967	1967	0	2918	1345	17/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1341	1967	1967	0	2865	0	18/04/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1194	1967	1967	0	0	0	13/06/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1839	1839	1839	3510	0	0	11/02/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	798	1839	1839	2153	0	0	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	923	1839	1839	0	5320	0	30/07/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	798	1839	1839	0	2632	0	09/10/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	798	1619	1619	1121	0	0	26/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)

16	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1619	1619	1619	719	0	0	06/11/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1619	1619	1619	690	0	0	19/09/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	798	1619	1619	0	0	0	11/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1308	1308	1308	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	SARAH LEMOS SILVA	798	1308	1308	1565	0	0	28/10/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	128	600	600	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	600	600	600	1926	0	0	30/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	600	600	600	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	600	600	600	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	600	600	600	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
28	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	THINNEKE HERNALSTEENS	600	600	600	315	0	0	21/04/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	387	387	387	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
30	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	DIOGO GOMES VITAL	387	387	387	1470	0	0	05/12/1988	10º Sucessivo	Habilitado (a)
31	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
32	11	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JOSÉ DA COSTA SOARES	294	294	294	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	ELISA CADORE FOLETTO	2498	2498	2498	0	0	0	23/11/1983	Constitucional	Habilitado (a)
2	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	923	2353	2353	2818	0	0	19/09/1976	Constitucional	Habilitado (a)
3	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	798	2353	2353	0	0	0	18/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1632	2231	2231	547	0	0	12/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	LIANA MENEZES SANTOS	798	2126	2126	0	0	0	30/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1341	1967	1967	0	2865	0	18/04/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	923	1967	1967	0	2519	0	29/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	798	1967	1967	0	0	0	24/05/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1194	1967	1967	0	0	0	13/06/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1341	1839	1839	2470	0	0	11/04/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	798	1839	1839	2153	0	0	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	798	1839	1839	2103	0	0	15/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	923	1839	1839	469	0	0	13/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	923	1839	1839	0	5320	0	30/07/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	798	1839	1839	0	2632	0	09/10/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	798	1619	1619	1121	0	0	26/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1619	1619	1619	719	0	0	06/11/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1619	1619	1619	690	0	0	19/09/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	798	1619	1619	0	0	0	11/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1308	1308	1308	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	600	600	600	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	128	600	600	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	600	600	600	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	600	600	600	1186	0	0	25/11/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	600	600	600	703	0	0	11/12/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	387	387	387	1655	0	0	12/02/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
27	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	387	387	387	1220	0	0	17/07/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
28	12	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	JOSÉ DA COSTA SOARES	294	294	294	0	0	0	12/08/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

### AVISO Nº 011/2017

**Aviso** aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que, tendo em vista o plano de contingenciamento de despesa, a partir do dia **31.05.2017 (quarta-feira)** estaremos encerrando o contrato de locação do imóvel localizado à Rua Ulhôa Cintra, nº 44, 50 e 54 – Santo Antônio – Recife – PE que serve de estacionamento aos veículos oficiais da Procuradoria Geral de Justiça, Secretaria Geral, Membros, Assessorias e Órgãos do MPPE.

**Maiores informações, ligar para: 31827303.**

Secretaria Geral do Ministério Público, 24 de maio de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário Geral do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 335/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento protocolado sob nº 50691-3/2012,

#### RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **MANUELA DE ANDRADE COSTA**, matrícula nº 189.379-3, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/11/2012.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de maio de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR SGMP- 336/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento protocolado sob nº 27016-7/2011

#### RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **LAYANE MILENA FLORÊNCIO BEZERRA DE MELO**, matrícula nº 189.140-5, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 05/07/2011.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de maio de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA – POR - SGMP- 337/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pelo Departamento Ministerial do Transporte e protocolada sob o nº 0012523-4/2017;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 269/2017 publicada no DOE de 27.04.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

##### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.05.17	domingo	19:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Arugaigue Ferreira de Lima Walter Araújo Martins

##### Leia-se:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.05.17	domingo	19:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Stevison Máximo Costa Walter Araújo Martins

1. II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de maio de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR SGMP- 338 /2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Ofício nº 458/2017, da Central de Inquirições de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob o nº 0012520-1/2017;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor **ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.837-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **18 dias**, contados a partir de 05/06/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERI LIMA DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.928-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 05/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de maio de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 22 /05/2017

Expediente: CI 067/2017  
Processo nº 0010266-6/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 090/2017  
Processo nº 0012498-6/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Conforme Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, que disciplina a frequência de servidores do Ministério Público de Pernambuco e implanta o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF), comunique-se aos responsáveis pelos setores, que o saldo do banco de horas deverá ser gozado pelos requerentes conforme a necessidade do serviço, conveniência administrativa e precedida de anuência da chefia imediata ou responsáveis designados, conforme consta na Instrução.

Expediente: CI 162/2016  
Processo nº 0032188-4/2016  
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL, cumpridas as formalidades legais, autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: Requerimento/2016  
Processo nº 0025632-0/2016 – 0001790-8/2017  
Requerente: Ivan dos Santos Telles  
Assunto: Requerimento  
Despacho: AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 546/2017  
Processo nº 0010897-7/2017  
Requerente: Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 191/2017  
Processo nº 0012759-6/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo. Após publicidade, archive-se.

Expediente: CI 11/2017  
Processo nº 0012597-6/2017  
Requerente: Dr. Carlan Carlo da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: s/n/2017  
Processo nº 0012275-8/2017  
Requerente: IRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, por competência.

Expediente: Ofício 035/2017  
Processo nº 0010788-6/2017  
Requerente: Dra. Tanúsia Siqueira Sercundes Araújo, Dr. Rodrigo Costa Chaves  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 054/2017  
Processo nº 0010815-6/2017  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 01/2017  
Processo nº 0010709-8/2017  
Requerente: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 035/2017  
Processo nº 00669-4/2017  
Requerente: Bruno Montenegro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 071/2017  
Processo nº 0010280-2/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 01/2017  
Processo nº 0010711-1/2017  
Requerente: Renata Pereira Garcia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 028/2017  
Processo nº 0010554-6/2017  
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 01/2017  
Processo nº 0010478-2/2017  
Requerente: Dra. Maria de Souza Correia de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 237/2017  
Processo nº 0011731-4/2017

Requerente: Dr. Westei Conde Y Martin Junior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo. Após publicação, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício 201/2017  
Processo nº 0012117-3/2017  
Requerente: Dra. Katarina K. de Brito Gouveia, Dra. Larissa de Oliveira Rocha Vasco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício 123/2017  
Processo nº 0012116-2/2017  
Requerente: Dr. Daniel de Ataíde Martins  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº 0012069-0/2017  
Requerente: Silvío Robson Augusto da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício 002/2017  
Processo nº 0011734-7/2017  
Requerente: Dra. Shirley Patriota Leite  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI 096/2017  
Processo nº 0012735-0/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017  
Processo nº 0011111-5/2017  
Requerente: Carmen Helen Agra de Brito  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Ofício 362/2017  
Processo nº 0011940-6/2017  
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI 001/2017  
Processo nº 11115-0/2017  
Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 001/2017  
Processo nº 0011139-6/2017  
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 080/2017  
Processo nº 0011366-8/2017  
Requerente: 1º Promotoria de Justiça de Moreno  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 016/2017  
Processo nº 0011300-5/2017  
Requerente: Maria Juliana de Almeida Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 030/2017  
Processo nº 0013036-4/2017  
Requerente: Sineide do Egito Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após, devolva-se à CMAD para as providências necessárias.

Recife, 24 de maio de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

#### PORTARIA Nº 029/2017-PJ-DH

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, com exercício na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, c/c o §1º, Art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda, com base no Art. 2º, inciso I, da Resolução RES-CSMP Nº 001/12.

**CONSIDERANDO** a ocorrência de recentes episódios envolvendo integrantes da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE e a aparente utilização abusiva e inadequada, em manifestações públicas, de instrumentos de menor potencial ofensivo, resultando, inclusive, em uma das ocasiões, na morte de um jovem da cidade de Itambé/PE, vítima de disparo de elastômero, popularmente conhecido por "bala de borracha", fato amplamente noticiado pela imprensa;

**CONSIDERANDO** tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização entre o dever de preservação da ordem pública imposto à PMPE, particularmente por ocasião de manifestações públicas, e a observância, entre outros, do direito à livre manifestação de pensamento, de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, do direito à vida, da liberdade e da integridade física e psicológica dos manifestantes e da população em geral;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos por parte da PMPE no uso da força, notadamente nas manifestações públicas, materializado no emprego inadequado de armas, de instrumentos de menor potencial ofensivo e demais técnicas;

**CONSIDERANDO** que, afóra a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos de que o Brasil é Parte, a PMPE deve cumprir o "Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis" (1978), bem como os "Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei" (1990);

**CONSIDERANDO** que ditos Textos Normativos das Nações Unidas estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

**CONSIDERANDO** que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (Arts.1º e 2º);

**CONSIDERANDO** que o Art. 3º da citada lei impõe que "os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais";

**CONSIDERANDO** que, à luz do disposto no Art. 4º da referida lei, "consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas";

**CONSIDERANDO** as Diretrizes sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Agentes de Segurança Pública, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 4.226/2010, celebrada entre o Ministro de Estado da Justiça e o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

**CONSIDERANDO** que, para o escopo deste procedimento investigatório, merecem destaque as Diretrizes abaixo elencadas:

2. o uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência;

9. os órgãos de segurança pública deverão editar atos normativos disciplinando o uso da força por seus agentes, definindo objetivamente:

a. os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas;

b. as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento;

c. o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de instrumento;

d. a proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado; e

e. o controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelo agente de segurança pública;

16. deverão ser elaborados procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica mínima;

17. nenhum agente de segurança pública deverá portar armas de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado e sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na instituição deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico com vistas à habilitação do agente;

19. deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas;

20. deverão ser incluídos nos currículos dos cursos de formação e programas de educação continuada conteúdos sobre técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo;

22. o uso de técnicas de menor potencial ofensivo deve ser constantemente avaliado;

23. os órgãos de segurança pública deverão criar comissões internas de controle e acompanhamento da letalidade, com o objetivo de monitorar o uso efetivo da força pelos seus agentes;

**CONSIDERANDO** que, à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, a atividade exercida pela Polícia Militar – polícia ostensiva e a preservação da ordem pública – é de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-la com qualidade à população;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime

democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** tendo por objeto investigar a adequação dos processos de formação, treinamento e atualização periódica, bem como dos procedimentos operacionais na Polícia Militar de Pernambuco, relativos ao uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se os Representantes abaixo relacionados, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1. Secretaria Estadual de Defesa Social/SDS;

2.2. Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

2.3. Conselho Estadual de Defesa Social;

2.4. Conselho Estadual de Direitos Humanos;

3. juntem-se aos autos:

3.1 cópias dos Termos de Declarações dos integrantes do MTST, vítimas de violência policial durante manifestação na sede da CEHAB, ocorrida em 21.02.2017;

3.2 matérias relativas ao episódio de Itambé, ocorrido em 17.03.17;

3.3 cópia do Termo de Declarações do representante do BP Choque/PMPE, prestadas nos autos do Inquérito Civil n.º 14016-1/7;

3.4 eventuais relatórios, estudos, informes e/ou matérias jornalísticas que possam subsidiar o presente procedimento;

4. certidão negativa de trâmite de Procedimento de Investigação no acervo das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital sobre objeto idêntico ao do presente procedimento;

5. comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania, para fins, respectivamente, de publicação no Diário Oficial do Estado e conhecimento.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de maio de 2017.

**Westei Conde y Martin Júnior**

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**IC Nº:** 003/2016-30

**Nº. Auto:** 2016/2283979

**Nº. DOC:** 6727790

**IDOSO(S):** Vários Idosos

**ASSUNTO:** Fiscalização em ILPI

**ILPI Centro Espírita Moacir – Lar de Maria**

**RECOMENDAÇÃO Nº. 007/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seu artigo 230, **caput**, prevê, **verbis**: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, **caput**, do estatuto do Idoso, *in verbis*: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, **Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei**";

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**CONSIDERANDO** que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão

fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

**CONSIDERANDO** que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** que, durante a fiscalização, realizada em 09 de fevereiro de 2017, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades: ausência de Alvará Sanitário; ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros;

**RESOLVE**, nos autos do Inquérito Civil nº 003/2016-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

**RECOMENDAR** ao(à) ILPI CENTRO ESPÍRITA MOACIR – LAR DE MARIA que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica deste Promotoria, a seguir indicadas: ausência de Alvará Sanitário; ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros;

Oficie-se à dirigente do(a) ILPI CENTRO ESPÍRITA MOACIR – LAR DE MARIA, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Recife, 25 de maio de 2017.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Promotora de Justiça

30ª PJDC-DHPI

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA Nº 0021/2017**

(2016/2462924)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO** que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 200/2016, que tem por finalidade apurar possível abandono de imóvel pertencente ao Estado de Pernambuco, onde antes funcionava a Casa de Carolina;

**CONSIDERANDO** que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, §6º e 22 das Resoluções acima citadas;

**CONSIDERANDO** que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que se ultimou o prazo para conclusão do presente procedimento investigativo sem que tenham sido esclarecidos todos os fatos que motivaram a sua instauração;

**RESOLVE**

**CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 200/2016;

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa, via email, de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Por fim, venham os autos conclusos para análise dos documentos recentemente encaminhados pela Secretaria Estadual de Administração - doc. nº 8151456.

Recife, 22 de maio de 2017.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**

Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS**

**PORTARIA Nº 06/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o ofício TCMPCO-MP 00127/2017, do Ministério Público de Contas, que encaminhou em mídia digital a íntegra do Processo T.C. Nº 1240086-5, referente a Prestação de Contas da gestora da Prefeitura de Bezerros, no exercício de 2011, contido nos autos da Notícia de Fato nº 027/2017;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas pela Corte de Contas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal nº 8.429/92.

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa, recuperação dos danos causados ao patrimônio público e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que as informações até então disponíveis devem ser assentadas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

III – Oficie-se a então gestora do município de Bezerros na época dos fatos, cientificando-a sobre a instauração do presente inquérito Civil e oportunizando-a, caso entenda necessário, a apresentar defesa nos autos, no prazo de 30 dias desta publicação.

IV- Oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco informando sobre a instauração do presente inquérito Civil.

Bezerros, 24 de maio de 2017.

**Guilherme Vieira Castro**

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 07/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o ofício TCMPCO-MP 00135/2017, do Ministério Público de Contas, que encaminhou em mídia digital a íntegra do Processo T.C. Nº 1002622-8, referente a auditoria especial realizada na Câmara Municipal de Bezerros, no exercício de 2007, contido nos autos da Notícia de Fato nº 028/2017;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas pela Corte de Contas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal nº 8.429/92.

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa, recuperação dos danos causados ao patrimônio público e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que as informações até então disponíveis devem ser assentadas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

III – Oficie-se ao então Presidente da Câmara Municipal de Bezerros na época dos fatos, cientificando-o sobre a instauração do presente inquérito Civil e oportunizando-o, caso entenda necessário, a apresentar defesa nos autos, no prazo de 30 dias desta publicação.

IV- Oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco informando sobre a instauração do presente inquérito Civil.

Bezerros, 24 de maio de 2017.

**Guilherme Vieira Castro**

Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,**

por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda

apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex *vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de o Município de Cachoeirinha adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o artigo 8º da Resolução do CSMF nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MP/PE, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde já as seguintes diligências:**

**1) Destinatários:**

**a) MUNICIPALIDADE DE CACHOEIRINHA e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de CACHOEIRINHA.**

**2) Objetivo:**

**a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.**

**3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano**

**a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)**

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Cachoeirinha e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, **devendo para tanto obter:**

**b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

**c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO**

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes

existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

**d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o **prazo** para coleta de tais informações de **30 dias**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

**4) Das etapas de discussão, formação, conclusão e aprovação do Plano**

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

**A referida comissão terá o prazo de 60 dias para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA** para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, **2 audiências públicas** (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204,

inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) **Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 15 dias para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ao CMDCA** para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

**5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA**

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda:**

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 15 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejo de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Procedimento Administrativo. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Cachoeirinha/PE; ao CEDCA/PE e ao CONANDA, noticiando a instauração deste Procedimento Administrativo (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

Cumpra-se.

**Cachoeirinha/PE, 23 de maio de 2017.**

**NATÁLIA MARIA CAMPELO**

Promotora de Justiça *em exercício cumulativo*

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

**CONSIDERANDO** que tem chegado à Promotoria reclamação a

respeito da quantidade exagerada de itens na lista de material escolar do Colégio Manancial nesta urbe;

**CONSIDERANDO** que o material escolar é definido pelo colégio e pode haver cobrança de uma taxa equivalente ao consumo previsto pelo aluno;

**CONSIDERANDO** que é obrigatório que exista uma lista do material escolar e, caso o aluno ou seu responsável queira, poderá comprar o material em qualquer lugar e entregar à unidade de ensino;

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos particulares de ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus devem divulgar, durante o período de matrícula, a lista de material escolar solicitada, acompanhada do respectivo plano de execução;

**CONSIDERANDO** que é facultado aos pais ou, se for o caso, aos responsáveis pelo educando, optar entre fornecimento integral do material escolar no início do período letivo ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem, sendo que, neste caso, far-se-á a entrega com antecedência mínima ao início da unidade escolar;

**CONSIDERANDO** que é vedada, sob qualquer pretexto, a indicação pelo estabelecimento de ensino, de preferência por marca ou modelo de qualquer item do material escolar;

**CONSIDERANDO** que é proibido constar da lista de material escolar ou ainda, exigir do educando, a qualquer título, material de consumo, de expediente ou de uso genérico, tais como: papel ofício, papel higiênico, fita adesiva, cartolina, estêncil e tinta para mimeógrafo, verniz corretor, álcool, algodão, artigos de limpeza e higiene, dentre outros;

Resolve expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, para a referida instituição privada de ensino, no sentido de que:

**I** – Elaborem suas listas de material, para os anos letivos seguintes, em conformidade com as disposições acima indicadas;

**II** – Considerando que as listas já foram distribuídas, a diretoria da escola deverá comunicar e providenciar a devolução do material irregular arrecadado bem como promover a adequação da lista de materiais no prazo de 30 (trinta) dias;

**III** – Na hipótese da escola não acatar a presente recomendação, os responsáveis pelos alunos deverão procurar os órgãos municipais de defesa do consumidor ou a Promotoria de Justiça, para que sejam tomadas as medidas legais contra o respectivo estabelecimento de ensino;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao estabelecimento e ao Procon-PE.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 22 de Maio de 2017.

**Ana Cláudia de Sena Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

##### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 040/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

**CONSIDERANDO**, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DA CIDADE" com data prevista de realização no dia 25/05/2017, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 23 (vinte e três) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Tenente Coronel José Aleixo Barbosa Júnior, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento " ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DA CIDADE", previsto para realizar-se no dia 25/05/2017 em praça pública, promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicia a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA QUARTA** – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando no dia dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

**CLÁUSULA SEXTA** – O horário do evento será:

A) As festividades do dia 25 de maio de 2017 terão início às 21:00h e término às 02:30h do dia 26 de maio, sem tolerância.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 24 de maio às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 23 de maio de 2017.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**José Geovani Barbosa Silva**  
Secretário Municipal de Turismo

**Tenente Coronel José Aleixo Barbosa Júnior**  
Comandante do 24º BPM

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

##### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2017

##### AUTO Nº 2017/2651063

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso das atribuições legais, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, e o **MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Praça Antonio Pereira de Carvalho, nº 20, Centro, Quixaba/PE, CEP: 56828-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. **Sebastião Cabral Nunes**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que o art.127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e o art.1º, inciso IV da Lei nº.7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Quixaba/PE oferta 27 (vinte e sete) cargos à contratação temporária, todos, contudo, de caráter permanente, tais como médico, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, professores etc., violando o princípio do concurso público para investidura em cargos e em empregos públicos;

CONSIDERANDO que, após Recomendação deste órgão ministerial, o referido processo seletivo simplificado foi suspenso no intuito de colacionar informações, por parte da municipalidade, acerca de quais foram os critérios objetivos utilizados, bem como o permissivo legal e o respectivo enquadramento de todos os 27 (vinte e sete) cargos postos à contratação temporária aos termos da lei regulamentadora local (Lei Municipal nº 095/1999, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 268/2013), com espeque na CF/88, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, em resposta ao que foi solicitado, o Município de Quixaba alega que há a necessidade de contratação, em caráter emergencial, de todos os 27 (vinte e sete) cargos, ante a urgência em se dar continuidade aos serviços públicos existentes, que estão sendo prejudicados diante da ausência de pessoal e da impossibilidade de realização de concurso público de forma imediata para supri-los;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual, bem assim pela Lei Municipal nº 095/1999, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 268/2013, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO imperiosa necessidade de garantir, durante o prazo necessário para a realização de concurso público e para a convocação, nomeação e posse dos aprovados, a continuidade da prestação dos serviços públicos;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IX, do Novo Código de Processo Civil, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO reconhece que os 27 (vinte e sete) cargos postos à contratação temporária são típicos de carreira, ou seja, são de caráter permanente;

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto:

I – Estabelecer as medidas necessárias a serem adotadas pelo COMPROMISSÁRIO, para a regularização da forma de provimento dos cargos efetivos das carreiras do Município de Quixaba/PE, por meio da realização de Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da CF/88, dando integral cumprimento ao primado constitucional nele inserido e preservado, desde já, os direitos subjetivos dos candidatos que venham a ser aprovados dentro e, eventualmente, fora do número de vagas oferecidas no referido certame;

II – Autorizar o COMPROMISSÁRIO a adotar as medidas administrativas necessárias à garantia, durante o prazo de realização do certame e da convocação, nomeação e posse dos aprovados, da continuidade da prestação dos serviços públicos;

III – Fixar as responsabilidades do COMPROMISSÁRIO pelo cumprimento das obrigações principais de fazer e não fazer assumidas pelo presente instrumento;

IV – Fixar obrigações acessórias, relacionadas à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, do cumprimento das obrigações principais assumidas no presente ajuste e a sua ampla publicidade.

CLÁUSULA 2ª – Até o dia 30.06.2018, o COMPROMISSÁRIO obriga-se em deflagrar, concluir e homologar concurso público de provas ou de provas e títulos destinado ao provimento dos 27 (vinte e sete) cargos vagos (cujas funções atualmente são postas à contratação temporária), vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do concurso, ressalvados eventuais entraves burocráticos, devidamente comprovados ao TOMADOR DO COMPROMISSO.

CLÁUSULA 3ª – Para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos, e sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC e das previstas na legislação pertinente, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

I - Contratar entidade privada para prestação do serviço de organização do concurso público referido na CLÁUSULA 2ª do presente ajuste, até o dia 31.01.2018, mediante licitação e vedado o pagamento do valor global da contratação por meio de apropriação direta, por pessoa jurídica de Direito Privado, dos recursos obtidos a partir da cobrança da taxa de inscrição;

II - Fazer publicar o Edital de concurso público, de provas e títulos, até o dia 28.02.2018, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do Município, bem como em *link*’s inseridos nas páginas principais do Município e da entidade organizadora na rede mundial de computadores, observando, em relação as fases abaixo indicadas os seguintes prazos:

a) Conferir ao período de inscrições o prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, sendo permitida sua realização em postos presenciais instalados pelo ente público ou empresa contratada, bem como por meio da rede mundial de computadores ou por meio dos Correios;

b) Divulgar as informações quanto a confirmação das inscrições deferidas e aos locais, datas e horários das prova com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização;

c) Divulgar o gabarito das provas objetivas e gabarito síntese das provas discursivas em, no mínimo, 03 (três) dias após a realização de cada uma delas;

d) Conferir ao período para interposição de recursos contra o resultado preliminar do certame o prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis;

e) Divulgar o resultado da apreciação dos recursos interpostos e o resultado final do certame, considerando aquele que inclua os resultados das provas escritas, das provas práticas e das pontuações atribuídas aos títulos apresentados por cada um dos candidatos, em, no máximo, 15 (quinze) dias após encerrado o prazo recursal;

f) homologar o resultado final do concurso em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após a publicação do edital de abertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as fases indicadas nas alíneas acima constituem o núcleo mínimo do certame a ser realizado, mas não representam rol exaustivo, de modo que será inteiramente lícito ao COMPROMISSÁRIO fazer inserir no edital do concurso público todas as fases que considere necessárias a sua realização, desde que o inicie e finalize nos prazos fixados no inciso II e alínea "f", da presenta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os avisos, comunicados, editais ou outras formas de comunicação entre o ente público, a entidade organizadora e os candidatos inscritos no certame observarão, pelo menos, as mesmas formas de divulgação previstas neste instrumento para o seu Edital de abertura, sem prejuízo da adoção de outras formas destinadas a conferir maior publicidade ao concurso público, em todas as suas fases.

CLÁUSULA 4ª – Para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Quixaba/PE, durante o prazo necessário para a realização do concurso público e para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados, fica o COMPROMISSÁRIO, por meio deste TAC, autorizado a celebrar, mediante processo seletivo simplificado, já existente, nos termos da lei municipal de regência, 27 (vinte e sete) contratos temporários para o exercício das funções já estabelecidas no processo seletivo supracitado de nº 001/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das contratações temporárias referidas no *caput*, relação com o nome completo e CPF de todos os profissionais contratados, e indicação das funções a serem exercidas por cada qual, bem como cópias de todos os contratos temporários em comento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a rescisão de cada um dos contratos temporários referidos no *caput* desta cláusula, na proporção do provimento dos cargos efetivos referidos na CLÁUSULA 5ª, inciso I, deste ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo exercício de cada novo servidor público efetivo no cargo para o qual foi aprovado, de modo que todos os profissionais indicados na relação nominal referida no parágrafo primeiro, da presente cláusula, tenham seus respectivos contratos formalmente rescindidos pelo ente público, com publicação do extrato de rescisão.

CLÁUSULA 5ª – Para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público em questão, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida entre eles, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

I – Prover em caráter imediato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação do certame, todos os 27 (vinte e sete) cargos, ora postos à contratação temporária, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados no certame sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação;

II – Prover, até o final do prazo de validade do certame, todos os cargos efetivos oferecidos, bem como aqueles que se vagarem ou forem criados durante esse período, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados, dentro ou fora do número de vagas inicialmente oferecidas, sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação, consideradas, inclusive, as eventuais desistências ou desclassificações ocorridas.

CLÁUSULA 6ª – Pra a regularidade da forma de provimento dos cargos efetivos, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

I – Jamais retornar a promover contratações temporárias desvinculadas da necessidade, temporária e de excepcional interesse público, de atendimento a situações de afastamento duradouro de servidor público efetivo, ou de aumento inesperado de demandas por serviços públicos, ou de promover nomeações para cargos comissionados, preenchimento de vagas por meio de desvios de função, terceirizações indevidas ou quaisquer outras formas de vínculos não estabelecidos por meio de aprovação em concurso público, destinado ao exercício, por terceiras pessoas, das funções típicas dos cargos públicos previstos em lei, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais foram transformados por alteração legislativa;

II – Adotar as medidas necessárias para abertura de novo concurso público, dentro dos parâmetros mínimos definidos e para o provimento dos cargos efetivos referidos no presente instrumento, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais forem transformados por alteração legislativa, sempre que o quantitativo de cargos vagos, por exonerações ou aposentadorias, atingir o percentual de 10% dos cargos efetivos respectivos existentes nas carreiras do Município;

CLÁUSULA 7ª – O COMPROMISSÁRIO promoverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, a publicação do extrato do presente TAC, por uma única vez, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais pelo Município de Quixaba/PE, às suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO promoverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, a publicação do inteiro teor do presente TAC na página inicial do *site* do Município de Quixaba/PE, na *internet*, por meio de *link* denominado “TAC – Concurso Público”, que deverá permanecer ativo e à disposição do público durante todo o prazo de validade do certame de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Extrato consistirá na comunicação da celebração do ajuste, com indicação do número do auto (2017/2651063), nome da Promotoria de Justiça, inteiro teor do objeto do presente TAC, data da celebração do ajuste, prazo de vigência e informação do número de telefone e endereço da Promotoria de Justiça e Ouvidoria do MPPE para fins de comunicação de seu descumprimento.

CLÁUSULA 8ª – O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar a esta Promotoria de Justiça, independentemente de requisição neste sentido, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações principais assumidas neste TAC, todos os documentos e informações relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação (cláusula, inciso e alínea) a que se relacionam, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fim do prazo conferido para o cumprimento de cada qual, em especial por meio da remessa de cópias:

I – da publicação do Edital para contratação de entidade para prestação de serviço de organização do concurso público e do contrato celebrado para este fim;  
 II – da publicação do edital do concurso público;  
 III – da publicação das inscrições deferidas, do gabarito das provas, do resultado da apreciação dos recursos interpostos, da publicação do resultado final do concurso público e do ato de sua homologação;  
 IV – da relação nominal, da cópia dos contratos temporários e da publicação dos extratos de rescisão;  
 V – da publicação dos atos de convocação e nomeação, e do inteiro teor dos termos de posse dos candidatos aprovados no certame, e da relação nominal dos candidatos desistentes ou desclassificados para cada qual dos cargos oferecidos;

VI – da publicação do extrato e do inteiro teor do TAC.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPPE poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, requisitar outras informações, documentos ou realizar, diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações necessárias.

CLÁUSULA 9ª - O TOMADOR DO COMPROMISSO não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TOMADOR DO COMPROMISSO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo COMPROMISSÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do COMPROMISSÁRIO, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10ª – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do TOMADOR DO COMPROMISSO por quaisquer outros órgão ou instituições, no que respeita ao exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do COMPROMISSÁRIO, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA 11ª – Em caso de descumprimento do presente compromisso, haverá incidência de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC ou por outro índice que o substitua, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos, **sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis**.

CLÁUSULA 12ª – Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do mencionado art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IX, do Novo Código de Processo Civil.

As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da Comarca de Carinaíba/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supracitadas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

Por fim, DETERMINO a remessa de *cópia* deste TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça (na condição de presidente do Conselho Superior do Ministério Público), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP – PPS), ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), para o devido conhecimento, e ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando-lhe a sua necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

Carnaíba/PE, 23 de maio de 2017.

**Fabiana de Souza Silva Albuquerque**  
**Promotora de Justiça em exercício cumulativo**

**Sebastião Cabral Nunes**  
**Prefeito de Quixaba/PE**

**Dr. Geneci Alves de Queiroz**  
**Procurador do Município de Quixaba/PE**

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**Ref.: IC nº 015/2014 - 29ªPJDC**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017 - 29ªPJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 43 da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

**CONSIDERANDO** que no curso de dezenas de investigações em trâmite nas Promotorias de Justiça especializadas em educação da capital (fls. 119/121), foram identificadas falhas graves na oferta do atendimento educacional prestado aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, notadamente no que se refere à carência de profissionais de apoio escolar;

**CONSIDERANDO** que, nos autos do Inquérito Civil nº 37/2015 – 29ª PJDC, a Secretária Municipal de Educação apresentou relatório de medidas administrativas que seriam adotadas em diversas escolas municipais para favorecimento da inclusão escolar dos estudantes com deficiência, mas essas providências não foram efetivamente comprovadas (fls. 114/118 e fls.131/159), justificando-se, assim, a expedição desta Recomendação;

**CONSIDERANDO** que, determinada a realização de inspeção ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia na **Escola Municipal Padre José Mathias Delgado**, foi constatada a insuficiência de: a) professores na sala de recursos multifuncionais; b) profissionais para assistência à aprendizagem/inclusão escolar de forma individualizada em sala de aula e c) auxiliares para apoio na alimentação, higienização e mobilidade dos estudantes com deficiência no contexto escolar (Relatório de Averiguação Pedagógica nº 59/2016, fls. 75/81);

**CONSIDERANDO** que as conclusões atingidas pela Pedagoga Ministerial lastream-se em declarações prestadas pela direção da **Escola Municipal Padre José Mathias Delgado**, devidamente reduzidas a termo com aposição da assinatura da então vice-gestora (vide fls. 90/103), o que, por corolário, reforça a certeza quanto à necessidade de adequação da oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da unidade em tela;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os dados repassados oficialmente pela direção da **Escola Municipal Padre José Mathias Delgado** (fls. 90/103), que subsidiaram o mencionado Relatório de Averiguação Pedagógica nº 59/2016, foram observadas as seguintes lacunas no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes matriculados na unidade investigada

Nome	Serviço (s) de apoio necessário (s)
L.S.A.C	Necessita de apoio aos cuidados pessoais e de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Compartilha o apoio de uma AADEE e não dispõe de assistência pedagógica individualizada em sala de aula.</b>
N.R.S.G.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula. <b>*Acompanhado apenas por uma estagiária do ensino médio.</b>
L.G.L.S.	Necessita de apoio aos cuidados pessoais e de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Foi acompanhado por uma estagiária até 22 de junho de 2016. Após essa data, não frequentou a escola, por decisão da sua família, em virtude da falta de profissional de apoio.</b>
A.C.L.M.	Necessita de apoio aos cuidados pessoais e de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Acompanhada apenas por estagiária</b>
W.L.A.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Acompanhado apenas por estagiária do enino médio.</b>
M.S.S.	Necessita de apoio aos cuidados pessoais e de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Compartilha o apoio de uma AADEE para os cuidados pessoais e não dispõe de assistência pedagógica individualizada em sala de aula.</b>
M.S.J.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Acompanhado apenas por estagiária do enino médio, que também auxilia outra estudante.</b>
M.H.P.B.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Acompanhado apenas por estagiária do enino médio, que também auxilia outra estudante.</b>
S.L.A.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Não recebe a assistência que necessita.</b>
A.S.T.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Não recebe a assistência que necessita.</b>
G.R.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula e de apoio aos cuidados pessoais. <b>*Acompanhado apenas por estagiária do enino médio.</b>
T.R.F.L.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Não recebe a assistência que necessita.</b>
I.T.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Não recebe a assistência que necessita.</b>
S.G.G.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula. <b>*Não recebe a assistência que necessita.</b>
S.C.G.P.	<b>*O aluno não está frequentando a escola por depender de transporte adaptado e de profissionais de apoio.</b>

**CONSIDERANDO** que, instada a se manifestar sobre o Relatório de Averiguação Pedagógica nº 59/2016, fls. 75/81, a Secretária Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 315/2016 – GAB/SEG, fls. 85/88, encaminhou resposta evasiva, sem apresentar soluções concretas para resolução das irregularidades constatadas;

**CONSIDERANDO** que questões de ordem orçamentária não são oponíveis quando se trata da garantia do acesso à educação a crianças e adolescentes, com deficiência ou não, pois se trata de direito integrante do núcleo intangível do mínimo existencial;

**CONSIDERANDO** que, em paralelo à atuação desta Promotoria de Justiça, a 26ª PJDC, especializada na defesa do Patrimônio Público, expediu a Recomendação nº 001/2017, DOE de 03/02/2017, dirigida ao Secretário Municipal de Educação, alertando sobre o enquadramento como prática de ato de improbidade administrativa o descumprimento da legislação de acessibilidade (art. 11, da Lei nº 8.429/1999), bem como concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para nomeação de servidores destinados à assistência aos estudantes da educação especial da rede municipal de ensino (fls. 160/164);

**CONSIDERANDO** que, incidentalmente, em outro inquérito civil, esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento da nomeação de 100 (cem) novos Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, contudo não se sabe, ao certo, como serão alocados esses profissionais, importando dizer que **não** houve comprovação da resolução das irregularidades constatadas neste procedimento;

**CONSIDERANDO** que, como citado alhures, tramitam diversas investigações perante as Promotorias de Justiça especializadas em educação referentes à falta de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiências na rede municipal de ensino, de forma que, em cada uma delas, deverá ser comprovado o atendimento das demandas individuais de todos os estudantes da educação especial;

**CONSIDERANDO** que a legislação educacional pátria optou por um modelo de educação inclusiva, que para ser operacionalizado pressupõe que todos os alunos, independente de classe, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais especiais, possam aprender juntos em uma escola de qualidade – é o maior desafio a ser vencido, no caminho do respeito à diversidade e do compromisso com a promoção dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO**, dessa forma, que a política de inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não deve se traduzir apenas na permanência física desses alunos na escola, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como possibilitar o desabrochar de todas as habilidades dessas pessoas, com deferência as suas especificidades;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*” Grifou-se;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais inseridas no artigo 206: “*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola*”, e no artigo 208: “*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino: § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.*” grifou-se;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), enuncia: “*Art. 5ª Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, outrossim, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.*” grifou-se;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – prevê, em seu art. 4º, III, como dever do Estado: “*atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.*” grifou-se;

**CONSIDERANDO**, ainda em relação à Lei nº 9.394/96, a previsão contida no parágrafo quarto do art. 5º: “*Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.*”;

**CONSIDERANDO** que a multicidada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “*III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para*

*atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: “Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, **inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.**” Grifou-se;

**CONSIDERANDO** que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: “[...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar.”;*

**CONSIDERANDO** que, em relação aos estudantes com transtorno de espectro Autista, a Lei Federal nº 12.764/2014 garante: “*Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”;*

**CONSIDERANDO** que o parecer CNE/CEB nº 17/2001, principal baliza para os sistemas de ensino, no que diz respeito às diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, preconiza que: “*4.1 – Na organização das classes comuns, faz-se necessário prever: d) serviços de apoio pedagógico especializado, realizado: na classe comum, mediante atuação de professor da educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a língua de sinais e o sistema de Braille, de outros profissionais, como psicólogos e fonoaudiólogos, por exemplo; itinerância intra e interinstitucional e outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;*

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, prevê em seu art. 8º: “*As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.”;*

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido aos alunos com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de profissionais que lhes auxiliem na alimentação, higienização e mobilidade, bem como que lhes prestem assistência individualizada à aprendizagem em sala de aula;

**CONSIDERANDO** que a utilização de estagiários para assistência individualizada aos estudantes com deficiência no contexto escolar por vários prismas não se mostra adequada: a) transitoriedade contratual, que não permite o estabelecimento do necessário vínculo entre o estudante e o seu auxiliar; b) tentativa de burla ao concurso público, pois não se constitui ato educativo escolar supervisionado, nos termos instituídos na Lei nº 11.788/2008; e c) não se enquadra como apoio técnico especializado, dada a incompleta habilitação;

**CONSIDERANDO** que, diante da persistência das irregularidades identificadas no curso desta investigação, resta a esta Promotoria de Justiça, nos termos fixados pelo ordenamento jurídico pátrio, estabelecer prazo para superação das lacunas destacadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 59/2016, de fls. 75/81, referentes à oferta do atendimento educacional especializado na **Escola Municipal Padre José Mathias Delgado**;

**CONSIDERANDO** que a postura passiva evidenciada pela Secretaria Municipal de Educação no presente inquérito civil torna necessária a expedição da presente Recomendação, a qual, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 164, de 28/03/2017, do CNMP, deve anteceder, em regra, medidas de maior austeridade;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar aos agentes públicos a promoção de medidas imprescindíveis à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

**RESOLVE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, **RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DO RECIFE, através do Secretário Municipal de Educação, que, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, comprove a adoção das providências necessárias para regularização da oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da **Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, com vedação à designação de estagiários para tal fim**, através da disponibilização de profissionais habilitados para favorecimento da aprendizagem/inclusão em sala de aula, mediante assistência individualizada, bem como de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) aos estudantes da educação especial matriculados na citada unidade de ensino, suprimindo-se as lacunas destacadas na planilha inserida nas páginas 02 e 03 desta Recomendação;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

**DETERMINAR** à Secretaria Ministerial o que se segue:

I- Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expeça-se ofício, encaminhando fotocópia:

a) ao Sr. Secretário Municipal de Educação, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação, **remetendo-lhe, outrossim, cópias do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 59/2016, fls. 75/81, e dos documentos de fls. 90/103**;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Infância e Juventude/MPPE e à PJ Patrimônio Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

III – decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Recife, 24 de maio de 2017.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo.

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001-2017**  
**(Portaria)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição da República (CR); no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - LACP);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, **desjudicialização**, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da CR, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, do ECA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da CR;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da CR e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, do ECA, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes ao ser humano (conforme artigo 3º do ECA);

**CONSIDERANDO** que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e parágrafo único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da CR e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, do ECA;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de o Município **São José da coroa Grande** adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012), **em que pese o Projeto Mutirão de Bem com a Justiça PAFI/CREAS 2017, bem como o expediente nº. 097/2017**;

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição da República, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI “b” e “c” e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:**

**1) Destinatários:**

**a) MUNICIPALIDADE de São José da Coroa Grande e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Coroa Grande.**

**2) Objetivo:**

**a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.**

**3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano**

**a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)**

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de São José da Coroa Grande e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

**b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

**c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO**

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

- 1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;
- 2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;
- 3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- 4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

#### d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no

qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **6 meses**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

#### 4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

4.1) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

4.2) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição da República) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

4.2.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no

máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

4.2.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

4.2.3) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

4.2.4) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

#### 5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda:

5.1) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

5.1.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

5.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

5.2.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

5.3) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

5.3.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei

de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

5.3.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) NOMEAR, mediante termo de compromisso, a Sra. Verônica Gomes de Lima Nascimento, servidora à disposição desta promotoria, mat. 188-554-5, para funcionar como *Secretária*;

7) DETERMINAR ainda – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

7.1) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. 001-2017;

7.2) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema *Arquimedes*. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverão constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos;

7.3) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPS e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de São José da Coroa Grande; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

7.4) remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento; à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, estes últimos por e-mail;

7.5) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema *Arquimedes* e registrar em planilha eletrônica.

Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

São José da Coroa Grande-PE, 24 de Maio de 2017.

WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS  
Promotor de Justiça *no exercício cumulativo*.



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

